Id:0047FC750CD8011A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUI
O povo acima de tudo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2026 – CPL/PMAPI
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026 – SRP

Aos dezoto dias do mês de marco do ano de dois mil e seis, o **MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 41.522.152/0001-31, estabelecido na Rua Gregório Ramos, n° 94, Centro, CEP: 64.675-000 em Alegrete do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCIO WILLIAN MAIA ALENCAR**, brasileiro, casado, maior, inscrita no CPF nº 621.592.833-04 e RG nº 1.584.177 SSP-PI, residente e domiciliado em Alegrete do Piauí/PI, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** do registro de preços, **RESOLVE** registrar os preços das firmas: **BRUNO ERMINIO SA DE SOUSA - CITOLAB**, inscrita no **CNPJ: 18.188.453/0001-59**, com sede na Av. Manoel Alves Sousa, 984, Centro, na cidade de Campo Grande do Piauí - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO ERMINIO SA DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresario, inscrito no CPF: 035.777.333-06 e RG: 2590951 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande do Piauí – PI e **MEDCENTER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C, inscrita no CNPJ: 06.208.252/0001-97**, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 629 – Centro na cidade de Picos - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ALMIR DE SÁ JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF: 697.437.973-00 e RG: 2001002225211 SSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Picos – PI, neste ato denominadas simplesmente **EMPRESAS DETENTORAS** dos valores e itens registrados.

As partes acima qualificadas, tendo entre si justo e avençado, celebram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), oriunda do Pregão Eletrônico n° 006/2026 – SRP instruído através do Processo Administrativo n° 011/2026 – CPL/PMAPI, , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futuras **contratações parceladas de exames laboratoriais e de radiologia**, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico originário deste instrumento, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Independentemente de transcrição, são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão Eletrônico n° 006/2026 – SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 011/2026– CPL/PMAPI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser elaborada, após adjudicado e homologado este Pregão, os órgãos e entidades adiante elencados: Fundo Municipal de Saúde (FMS); Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUI
O povo acima de tudo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUI
O povo acima de tudo.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUI
O povo acima de tudo.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
O povo acima de tudo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
O povo acima de tudo.

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital:

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se detalhadas na tabela abaixo:

EMPRESA: **BRUNO ERMINIO SA DE SOUSA - CITOLAB**, inscrita no **CNPJ: 18.188.453/0001-59 - LOTE I: EXAMES LABORATORIAIS**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QNTD.**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
1	ÁCIDO URICO	UND.	100	R$ 5,55	R$ 555,00
2	ALAMINA AMINOTRANSFERASE (TGP/AL	UND.	300	R$ 6,10	R$ 1.830,00
3	AMILASE	UND.	50	R$ 10,01	R$ 500,25
4	ANTI-HBSAG	UND.	50	R$ 20,05	R$ 1.002,50
5	ASLO	UND.	30	R$ 10,34	R$ 310,16
6	ASPARATO AMINOTRANSFERASE (TGO/	UND.	300	R$ 14,92	R$ 4.476,00
7	BHCG	UND.	100	R$ 8,68	R$ 868,00
8	BILIRRUBINA	UND.	80	R$ 6,05	R$ 484,00
9	CALCIO	UND.	100	R$ 6,05	R$ 605,00
10	CITOMEGALOVIRUS IGM e IGG)	UND.	80	R$ 22,15	R$ 1.772,00
11	COAGULOGRAMA	UND.	50	R$ 10,01	R$ 500,25
12	COMBS DIRETO	UND.	50	R$ 21,93	R$ 1.096,50
13	CREATININA	UND.	700	R$ 6,01	R$ 4.207,00
14	DESIDROGENASE LATICA	UND.	30	R$ 16,68	R$ 500,25
15	ELETROFORESE DE HEMOGLIBINA	UND.	20	R$ 16,68	R$ 333,50
16	ESTRADIOL	UND.	30	R$ 16,68	R$ 500,25
17	FERRITINA	UND.	80	R$ 16,68	R$ 1.334,00
18	FERRO	UND.	80	R$ 12,01	R$ 960,48
19	FSH	UND.	50	R$ 16,68	R$ 833,75
20	FOSFATASE ALCALINA	UND.	100	R$ 6,00	R$ 600,30
21	FOSFORO	UND.	20	R$ 6,00	R$ 120,06
22	GAMA GT	UND.	100	R$ 6,00	R$ 600,30
23	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	UND.	50	R$ 26,68	R$ 1.334,00
24	GLICOSE	UND.	1000	R$ 8,00	R$ 8.004,00
25	GRUPO SANGUÍNEO	UND.	80	R$ 19,51	R$ 1.560,78
26	HEMOGRAMA COMPLETO	UND.	1000	R$ 10,67	R$ 10.672,00
27	HEMOGLOBINA GLICADA	UND.	500	R$ 12,01	R$ 6.003,00
28	HIV I+II	UND.	80	R$ 16,68	R$ 1.334,00
29	IGE TOTAL	UND.	50	R$ 20,01	R$ 1.000,50
30	LATEX	UND.	50	R$ 13,31	R$ 665,33
31	LH	UND.	50	R$ 16,68	R$ 833,75
32	LIPASE	UND.	50	R$ 10,01	R$ 500,25
33	LIPÍDOGRAMA (COL. E FRAÇOES + TRIGLI	UND.	1000	R$ 33,35	R$ 33.350,00
34	LÍTIO	UND.	20	R$ 22,31	R$ 446,22
35	MAGNÉSIO	UND.	30	R$ 12,01	R$ 360,18
36	MUCOPROTEÍNAS	UND.	30	R$ 16,68	R$ 500,25
37	OXALATO	UND.	20	R$ 16,68	R$ 333,50
38	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UND.	1000	R$ 6,67	R$ 6.670,00
39	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZ	UND.	50	R$ 16,68	R$ 833,75
40	POTASIO	UND.	100	R$ 7,34	R$ 733,70
41	PROGESTERONA	UND.	50	R$ 12,01	R$ 600,30
42	PROLACTINA	UND.	50	R$ 12,01	R$ 600,30
43	PROTEÍNA C REATIVA	UND.	50	R$ 6,00	R$ 300,15
44	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND.	50	R$ 6,00	R$ 300,15
45	PROTEINÚRIA 24 HORAS	UND.	50	R$ 16,68	R$ 833,75
46	PSA TOTAL E LIVRE	UND.	300	R$ 30,02	R$ 9.004,50
47	RUBÉOLA (IGG e IGM)	UND.	80	R$ 23,18	R$ 1.854,26
48	SÓDIO	UND.	80	R$ 6,67	R$ 533,60
49	SUMÁRIO DE URINA	UND.	1000	R$ 6,67	R$ 6.670,00
50	T3 LIVRE	UND.	50	R$ 16,68	R$ 833,75
51	T4 LIVRE	UND.	50	R$ 16,68	R$ 833,75
52	T4 TOTAL	UND.	50	R$ 16,68	R$ 833,75
53	TAP	UND.	30	R$ 10,01	R$ 300,15

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
O povo acima de tudo.

54	TESTOSTERONA	UND.	50	R$ 12,01	R$ 600,30
55	TEMPO DE SANGRAMENTO	UND.	30	R$ 10,01	R$ 300,15
56	TESTE DE TOLERANCA A GLICOSE (TTOG)	UND.	60	R$ 40,02	R$ 2.401,20
57	TESTOSTERONA LIVRE	UND.	50	R$ 12,01	R$ 600,30
58	TOXOPLASMOSE (IGG e IGM)	UND.	50	R$ 16,68	R$ 833,75
59	TROPONINA	UND.	20	R$ 66,70	R$ 1.334,00
60	TSH	UND.	150	R$ 16,68	R$ 2.501,25
61	URÉIA	UND.	500	R$ 6,00	R$ 3.001,50
62	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UND.	200	R$ 33,35	R$ 6.670,00
63	VITAMINA B 12	UND.	100	R$ 16,68	R$ 1.667,50
64	VITAMINA D	UND.	200	R$ 33,35	R$ 6.670,00
65	VHS	UND.	80	R$ 6,00	R$ 480,24
66	VDRL	UND.	80	R$ 8,00	R$ 640,32
67	CITOLOGIA ONCOTICA	UND.	1500	R$ 9,58	R$ 14.377,19
				VALOR TOTAL	R$ 164.7000,00

EMPRESA: **MEDCENTER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C, inscrita no CNPJ: 06.208.252/0001-97 - LOTE II: EXAMES RADIOLOGICOS**

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ECOCARDIOGRAMA	40	UND	R$ 171,50	R$ 6.860,00
2	DENSITOMETRIA ÓSSEA	40	UND	R$ 94,00	R$ 3.760,00
3	MAMOGRAFIA	40	UND	R$ 85,00	R$ 3.400,00
4	RX ABDÔMEN SIMPLES	50	UND	R$ 36,00	R$ 1.800,00
5	RX ADENÓIDE	50	UND	R$ 40,00	R$ 2.000,00
6	RX BACIA AP	50	UND	R$ 37,00	R$ 1.850,00
7	RX BRAÇO DIREITO	50	UND	R$ 39,50	R$ 1.975,00
8	RX BRAÇO ESQUERDO	50	UND	R$ 39,50	R$ 1.975,00
9	RX CALCANEO DIREITO	50	UND	R$ 38,00	R$ 1.900,00
10	RX CALCANEO ESQUERDO	50	UND	R$ 38,00	R$ 1.900,00
11	RX COTOVELO DIREITO	50	UND	R$ 44,00	R$ 2.200,00
12	RX COTOVELO ESQUERDO	50	UND	R$ 44,00	R$ 2.200,00
13	RX CRÂNIO (2 INCIDÊNCIAS)	50	UND	R$ 45,00	R$ 2.250,00
14	RX MÃO DIREITA	50	UND	R$ 46,00	R$ 2.300,00
15	RX MÃO ESQUERDA	50	UND	R$ 46,00	R$ 2.300,00
16	RX COLUNA CERVICAL	50	UND	R$ 57,50	R$ 2.875,00
17	RX COLUNA DORSAL	50	UND	R$ 46,00	R$ 2.300,00
18	RX COLUNA LOMBAR	50	UND	R$ 62,50	R$ 3.125,00
19	RX COXA DIREITA	50	UND	R$ 34,50	R$ 1.725,00
20	RX COXA ESQUERDA	50	UND	R$ 34,50	R$ 1.725,00
21	RX SEIOS DA FACE	50	UND	R$ 38,42	R$ 1.920,75
22	RX PE DIREITO	50	UND	R$ 38,66	R$ 1.933,00
23	RX PE ESQUERDO	50	UND	R$ 38,66	R$ 1.933,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
O povo acima de tudo.

24	RX PUNHO DIREITO	50	UND	R$ 39,73	R$ 1.986,50
25	RX PUNHO ESQUERDO	50	UND	R$ 39,73	R$ 1.986,50
26	RX PUNHOS P/ IDADE ÓSSEA	50	UND	R$ 58,02	R$ 2.900,75
27	RX ESÔFAGO ESTOMAGO E DUODENO(CONTRASTADO)	25	UND	R$ 302,57	R$ 7.564,25
28	URETROCISTOGRAFIA	25	UND	R$ 132,65	R$ 3.316,25
29	RX UROGRAFIA EXCRETORA	25	UND	R$ 198,08	R$ 4.952,00
30	TC ABDOMEM SUPERIOR	50	UND	R$ 136,30	R$ 6.815,00
31	TC ABDOMEM TOTAL	50	UND	R$ 261,91	R$ 13.095,25
32	TC CRÂNIO	50	UND	R$ 165,73	R$ 8.286,25
33	TC TÓRAX	50	UND	R$ 197,63	R$ 9.881,25
34	TC VIAS URINÁRIAS	50	UND	R$ 151,37	R$ 7.568,25
35	USG ABDOMEN SUPERIOR	60	UND	R$ 88,78	R$ 5.326,80
36	USG ABDOMEN TOTAL	60	UND	R$ 100,86	R$ 6.051,60
37	USG MAMARIA	60	UND	R$ 65,84	R$ 3.950,10
38	USG OBSTETRICA MORFOLOGICA	60	UND	R$ 159,42	R$ 9.564,90
39	USG TIREOIDE	60	UND	R$ 85,32	R$ 5.119,20
40	USG ABDOMEN INFERIOR	60	UND	R$ 95,00	R$ 5.700,00
41	USG OBSTÉTRICA	60	UND	R$ 101,39	R$ 6.083,40
42	USG PROPOSTA TRANS-RETAL	60	UND	R$ 98,00	R$ 5.880,00
43	USG RENAL	60	UND	R$ 76,00	R$ 4.560,00
44	USG TRANSVAGINAL	60	UND	R$ 78,00	R$ 4.680,00
45	RESSONANCIAS MAGNETICA	50	UND	R$ 420,50	R$ 21.025,00
	VALOR TOTAL				R$ 202.500,00

Alegrete do Piauí – PI, 18 de Marco de 2026.

MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ
Sr. Marcio Willian Maia Alencar
Representante legal do órgão gerenciador

Representantes legais dos fornecedores registrados:

BRUNO ERMINIO SA DE SOUSA - ME
Bruno Erminio Sa de Sousa
Empresário

MEDCENTER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C
José Almir de Sá Júnior
Sócio Administrador

Id:167C53FAE578011B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
O povo acima de tudo.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2026 – CPL/PMAPI
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 006/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2026-I
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CONTRATADA: BRUNO ERMINIO SA DE SOUSA - CITOLAB, inscrita no CNPJ: 18.188.453/0001-59.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE RADIOLOGIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.
FONTE DE RECURSO: FPM, FMS, TRANSFERENCIAS À SAÚDE, FUS, RECURSOS PROPRIOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ALTERAÇÕES.
VALOR: R$ 164.700,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS), PARA O LOTE I: EXAMES LABORATORIAIS.
VIGENCIA: 01 (UM) ANO, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

ALEGRETE DO PIAUÍ - PI, 18 DE MARCO DE 2026.

MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ
MARCIO WILLIAN MAIA ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

Id:15190E8287EE011C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
O povo acima de tudo.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2026 – CPL/PMAPI
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 006/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2026-II
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CONTRATADA: MEDCENTER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C, inscrita no CNPJ: 06.208.252/0001-97.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE RADIOLOGIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.
FONTE DE RECURSO: FPM, FMS, TRANSFERENCIAS À SAÚDE, FUS, RECURSOS PROPRIOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ALTERAÇÕES.
VALOR: R$ 202.500,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA O LOTE II: EXAMES RADIOLOGICOS.
VIGENCIA: 01 (UM) ANO, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

ALEGRETE DO PIAUÍ - PI, 18 DE MARCO DE 2026.

MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ
MARCIO WILLIAN MAIA ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL